



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.594/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, centro, no município de Jupiá – SC, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Claudio Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.400.669-30, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1265, centro, no município de Jupiá – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **CLINICA MÉDICA VIANA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.563.973/0001-05, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 811, centro, no município de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representada por Sr. Thiago Almeida Viana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.440.425, SSP, SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 069.936.376-42, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato administrativo de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato

a) o objeto do presente contrato é a prestação de serviços e a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, e (PPP) Perfil Profissiográfico Previdenciário realizando o levantamento de dados dos agentes causadores de doenças ocupacionais, conforme portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as normas regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

a) este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação – compra direta) e no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e das condições

a) para a elaboração dos programas PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento se dará em parcela única no dia 28 de junho de 2019, incluso neste, visitas técnicas trimestral durante a vigência do contrato, a fim de acompanhar e orientar a implantação dos programas.

b) os atestados ocupacionais, admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, estão inclusos no valor cobrado pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

c) os exames complementares (radiológicos, laboratoriais e audiometrias), não estão inclusos no valor acima referido e será realizada a cobrança separadamente.

d) os serviços opcionais de atendimento nutricional, ginástica laboral, treinamentos, palestras e implantação da CIPA, acompanhamento de perícias trabalhistas, também não estão inclusos no valor acima referido, mas, no entanto, caso for do interesse da **CONTRATANTE**, poderão ser prestados e implantados, cujos custos serão acordados oportunamente pelas partes.

e) levando-se em conta que o objeto do presente contrato refere-se exclusivamente à serviços relacionados com a saúde e medicina do trabalho no âmbito ocupacional, fica a **CONTRATANTE** ciente que, caso necessite eventuais serviços ou atendimento de ordem não-ocupacional, estes serão cobrados separadamente, de acordo com cada serviço, cujos valores poderão ser previamente informados, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**.

f) fica a **CONTRATADA** com a obrigatoriedade de repassar tais informações em arquivos XML, objetivando o cumprimento das exigências com o e-Social.

g) do mesmo modo, na hipótese de a **CONTRATANTE** necessitar de consulta ou reavaliação pelos profissionais médicos vinculados à **CONTRATADA**, decorrentes de atestados médicos apresentados pelos empregados da **CONTRATANTE**, cujos atestados possuam CID de doença considerada não ocupacional, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos da consulta, no valor praticado pelo referido profissional, cujo valor igualmente poderá ser previamente informado, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**.

h) as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação: 01.031.0001.2.001 - elemento de despesas 3.3.3.90.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratada

a) a **CONTRATADA** compromete-se em coordenar o PCMSO e o PPRA e conforme o disposto da NR-7 e NR-9 é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a efetiva implementação e cumprimento do PCMSO E PPRA, bem como zelar pela sua eficácia.

b) fica a **CONTRATADA** responsável por iniciar seus serviços a partir do dia 08 de junho de 2019 e a prestar os serviços em sua sede ou em locais credenciados.

c) a **CONTRATADA** obriga-se a arquivar, sob sua responsabilidade todos os formulários que lhe tenham sido encaminhados, neles anotando todas as informações que digam respeito ao exame realizado.

d) os dados descritos na cláusula primeira deverão ser repassados a **CONTRATANTE** em conformidade com as exigências do programa e-Social para cumprimento legal na transmissão dos eventos quando exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

a) a vigência deste contrato é de 07/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, sendo que o valor será repactuado, tudo por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão e das penalidades

I - obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

b) pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;

c) pela decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios da **CONTRATADA**;

d) em caso de a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

e) pela subcontratação total ou parcial deste contrato;

f) por mútuo acordo ou conveniência administrativa;

g) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

h) em outros casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação alteradora.

II - em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, por culpa da **CONTRATADA**, fica estabelecido multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições gerais

a) nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

b) os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei nº 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jupiá – SC, 07 de junho de 2019

Claudio Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

Thiago Almeida Viana

069.936.376-42

CONTRATADA

Rafael Micheletto

Assessor Jurídico – OAB/SC nº 33.384

Testemunhas:

CPF:

CPF: